

LEI nº 019/97

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PRO-VIMENTO EFETIVO EM REGIMENTO ESTATUTÁRIO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE VEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

- ART. 1º O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, é instituído na forma estabelecida nesta Lei sob o Regime Estatutário.
- ART. 2º O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores identificados por categorias funcionais, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.
- ART. 3º Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargos públicos, de provimento efetivo.
- ART. 4º O sistemas de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Vieirópolis baseia-se nos conceitos de categoria funcional.
- ART, 5° Para efeito desta Lei:
 - I. Cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;
 - II. Categoria funcional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.
- ART. 6º O cargo público, quanto a forma, será de provimento efetivo em Regime Estatu-

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo em Regime Estatutário integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

- ART. 7º Os cargos ou Categorias Funcionais e quantitativas previsto no anexo I desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo em Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Vieirópolis PB
- ART. 8º Os Cargos de Provimento Efetivo relativos aos servidores do magistério público municipal serão regidos conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

- ART. 9º O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, de conformidade com o quantitativo estabelecido na presente Lei.
- ART. 10 Os cargos de Provimento efetivo que não correspondam as atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão quadro suplementar de pessoal e serão extintos a medida em que vagarem.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

- ART. 11 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo em regime estatutário são estabelecidos, conforme Tabela de Vencimentos do anexo II, parte integrante desta Lei.
 - § 1º O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:
 - I. Pelo vencimento do cargo em comissão;
 - II. Pelo vencimento do cargo efetivo.
 - § 2º Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

- ART. 12 A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos quantitativo e necessários ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.
 - § 1º O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.
 - § 2º Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-ofício ou a pedido.
 - § 3º Quando da realização de Concurso Público, poderão ser regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do município.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vieirópolis - PB

Em 21 de novembro de 1997.

TA NÓBREGA OLIVEIRA Prefeita



ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUA-DRO PERMANENTE.

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	30
Auxiliar Administrativo	25
Auxiliar de Serviços Gerais	50
Coveiro	02
Eletricista	02
Fiscal de Tributos	02
Gari	15
Guarda Municipal	08
Motorista	10
Trabalhador	20

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Assistente Social	01
Atendente de Enfermagem	10
Auxiliar de Enfermagem	05
Bioquímico	01
Enfermeiro	02
Médico	03
Odontólogo	02



ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUA-DRO PERMANENTE.

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Orientador Educacional	01
Professor	60
Regente de Ensino	60
Supervisor Escolar	01



ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUA-DRO PERMANENTE.

Vencimentos R\$

Jornada de Trabalho Semanal

CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
Agente Administrativo	65,00	130,00
Auxiliar Administrativo	62,50	125,00
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00	120,00
Coveiro	60,00	120,00
Eletricista	62,50	125,00
Fiscal de Tributos	62,50	125,00
Gari	60,00	120,00
Guarda Municipal	60,00	120,00
Motorista	65,00	130,00
Trabalhador	60,00	120,00

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

Vencimentos R\$

Jornada de Trabalho Semanal

	oomaaa ac maba	Somada de Habalilo Celifarial	
CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS	
Assistente Social	180,00	360,00	
Atendente de Enfermagem	62,50	125,00	
Auxiliar de Enfermagem	65,00	130,00	
Bioquímico	180,00	360,00	
Enfermeiro	180,00	360,00	
Médico	240,00	480,00	
Odontólogo	240,00	480,00	



ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Vencimentos R\$ Jornada de Trabalho Semanal

CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS
Orientador Educacional	130,00
Professor	130,00
Regente de Ensino	90,00
Supervisor Escolar	130,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA VENCIMENTOS R\$

Vencimentos R\$ Jornada de Trabalho Semanal

CATEGORIA FUNCIONAL	20 HORAS	40 HORAS
		,



ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES R\$	QUANTITATIVOS
FG - 1	230,00	
FG - 2	150,00	
FG - 3	100,00	
FG - 4	80,00	
FG - 5	60,00	
FG - 6	40,00	